**LEI MUNICIPAL Nº 1504, DE 15 DE MAIO DE 2001.**

*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva, e dá outra providências.*

**FLORISBALDO ANTONIO POLO**, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNJP sob número 88.757.976/0001-54, com sede na rua 20 de Setembro, número 27, nesta cidade para ser aplicado exclusivamente na execução de obras infra-estrutura junto ao pavilhão destinado à realização de feiras e outros eventos de caráter social, econômico, recreativo e/ou cultural, pertencente aos parceiros: CTG Pompílio Silva; ACISA – Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto; Sindicato Rural de Santo Augusto e Prefeitura Municipal de Santo Augusto, construído nos anos de 1995 e 1996, nos termos da Lei Municipal número 1.186, de 09 de janeiro de 1995, em terrenos do CTG, dados em comodato aos parceiros, conforme matrícula do Cartório do Ofício dos Registros Públicos, sob número 10.343, Fls. 001, Livro nº 2, datada de 16 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** - As obras de infra-estrutura de que trata o Artigo anterior, são as constantes dos Projetos técnicos, memoriais discritivos e orçamento de custos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - O desembolso financeiro para a conclusão das obras de infra-estrutura de que tratam os Projetos técnicos mencionados nesta Lei, serão de inteira responsabilidade dos demais parceiros (CTG – ACISA – SINDICATO), o que deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2002.

**Art. 4º** - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes do Termo do Compromisso e do Protocolo de Intenções firmado entre os parceiros em 30 de janeiro de 1995 e da Lei Municipal número 1.186, de 09 de janeiro de 1995.

**Art. 5º** - Fica igualmente o Poder Executivo Autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para fazer frente as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**PUBLICAÇÃO:**
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 15/05/2001.
Retirado em 21/06/2001.
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.
Unidade Orçamentária: 01 – SICOMTUR e Unidades Auxiliares
FUNÇÃO: 11 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROGRAMA: 63 – COMÉRCIO
SUB-PROGRAMA: 031 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
Projeto: 1057 – Contribuições para obras de Feiras e Exposições
4332/31-421 – Contribuições para despesas de Capital .....R$16.000,00

**Art. 6º** - Servirá de recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.
Unidade Orçamentária: 01 – SICOMTUR e Unidades Auxiliares
Projeto: 1016 – Apoio ao desenvolvimentos de projetos Agro-industriais
3132/31-126 – Outros Serviços e Encargos .....R$ 4.000,00
Projeto 1017 – Participação Financeira para realização da EXPOFESA
3233/31-127 – Contribuições Correntes ..... R$ 7.000,00
ÓRGÃO: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.
Unidade Orçamentária: 02 – Fundo de Aposentadoria do Servidor
Atividade: 2132 – Manutenção do Fundo Aposentadoria do Servidor
3251/92-419 – Inativos do Poder Executivo.....R$ 5.000,00
SOMA.....R$16.000,00

**Art. 7º** - O repasse do valor estipulado no artigo 1º, será procedido em duas parcelas, de R$ 8.000,00 cada uma, sendo a primeira no dia 25 de maio de 2001 e a segunda no dia 15 de junho de 2001, devendo a entidade beneficiária prestar contas da aplicação dos recursos até o dia 30 de junho do corrente, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Finanças do município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 15 DE MAIO DE 2001.**

**FLORISBALDO ANTONIO POLO**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI**
**Secretário Municipal de Administração**

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 15/05/2001.
Retirado em 21/06/2001.
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004